



LEI Nº 3.249, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES E INSTITUIÇÕES QUE MENCIONA, NO EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de Três Pontas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições às entidades e instituições com base nas consignações orçamentárias e créditos adicionais das respectivas unidades, em conformidade com o Quadro Sumário da Despesa do Orçamento Programa aprovado para o exercício de 2012.

§1º As subvenções sociais a serem concedidas às entidades e instituições no exercício de 2012 mencionadas no “caput” do art. 1º desta Lei são as elencadas nos incisos I a L, deste parágrafo:

I - Entidade Padre Wallace de Apoio ao Menor Carente, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - Assistência Vicentina de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - Associação de Assistência Toxicômanos e Alcoólatras de Três Pontas – RENASCER, cuja previsão de transferência é de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV - Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas -ABRAÇO, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

V - Centro Espírita Paulo de Tarso, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

VI - Casa de Apoio Famílias Carentes Zé Lagoa, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

VII - Associação dos Moradores dos Bairros Eucaliptos, Cidade Jardim, e Vizinhança, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

VIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, cuja previsão de transferência é de até R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais);

IX - Associação de Moradores do Bairro Stª Edwirges/Stª Margarida e adjacências, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

X - Comunidade do Bairro Santana, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

XI - Clube Terceira Idade Conviver e Crescer, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

XII - Associação Pescar, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

XIII - ATPD – Associação dos Portadores de Deficiência de Três Pontas cuja transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

XIV - Associação de Moradores e Amigos dos Bairros Santa Inês e Padre Vitor, cuja transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

XV - Associação do Morro Vermelho, cuja transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

XVI – Associação Nazareno de Proteção à Criança e Adolescente, cuja transferência é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

XVII – Associação dos Músicos de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);



- XVIII – Associação Cultural de Três Pontas e Adjacências- ACTA, cuja previsão de transferência é de até R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais);
- XIX - ARTPLAST – Associação dos Artesãos e Artistas Plásticos, cuja previsão de transferência é de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- XX - Associação Circuito Turístico Vale Verde Quedas D’Água, cuja previsão de transferência é de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- XXI – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, sendo prevista a transferência de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) oriundos de recursos de convênio;
- XXII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - contrapartida dos recursos de convênio, cuja previsão de transferência é de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- XXIII – Conselho Tutelar da Criança e Adolescente, cuja previsão de transferência é de R\$1.000,00 (um mil reais);
- XXIV – Associação de Moradores e Amigos B. AMAVIJOT, cuja previsão de transferência é de até R\$1.000,00 (um mil reais);
- XXV – Conselho Comunitário Martinho Campos, cuja previsão de transferência é de até R\$1.000,00 (um mil reais);
- XXVI – CISSUL, cuja previsão de transferência é de até R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);
- XXVII – Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis, cuja previsão de transferência é de até R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);
- XXIX – Caixa Escolar Cônego Francisco, cuja previsão de transferência é de até R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
- XXX – Caixa Escolar Anjo Gabriel, cuja previsão de transferência é de até R\$1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais);
- XXXI – Caixa Escolar Sempre Viva, cuja previsão de transferência é de até R\$1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais);
- XXXII – Caixa Escolar Bem-Me-Quer cuja previsão de transferência é de até R\$2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais);
- XXXIII – Caixa Escolar Amor Perfeito, cuja previsão de transferência é de até R\$1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais);
- XXXIV - Caixa Escolar Pedacinho de Céu, cuja previsão de transferência é de até R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais);
- XXXV – Caixa Escolar Neide Maria Corrêa Castro, cuja previsão de transferência é até de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- XXXVI – Caixa Escolar Professora Barbara Mendes, cuja previsão de transferência é de até R\$1.930,00 (um mil novecentos e trinta reais);
- XXXVII – Caixa Escolar Prof^a Nilce O. Piedade, cuja transferência é de até R\$1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais);
- XXXVIII – Caixa Escolar Solange Mendonça Reis, cuja previsão de transferência é até de R\$2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais);
- XXXIX – Caixa Escolar Tamanquinho de Anjo, cuja previsão de transferência é de até R\$800,00 (oitocentos reais);
- XL - Caixa Escolar Prof^o Vieira Campos, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
- XLI - Caixa Escolar São José, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- XLII - Caixa Escolar Professor João A. Salgado, cuja previsão de transferência é de até R\$ 4.270,00 (quatro mil duzentos e setenta reais);
- XLIII - Caixa Escolar Mario Quintana, cuja previsão de transferência é de até R\$ 3.230,00 (três mil duzentos e trinta reais);



XLIV - Caixa Escolar Professora Edna Abreu, cuja previsão de transferência é de até R\$2.465,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais);

XLV - Caixa Escolar Cônego Vitor, cuja previsão de transferência é de até R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais);

XLVI - Caixa Escolar Maria Domingas de Azevedo, cuja previsão de transferência é de até R\$ 4.675,00 (quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais);

XLVII - Caixa Escolar Nossa Senhora Aparecida, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

XLVIII - Caixa Escolar Ivone Chaves de Brito, cuja previsão de transferência é de até R\$ 900,00 (novecentos reais);

XLIX - Caixa Escolar Sobradinho, cuja transferência é de até R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais);

L - Caixa Escolar Edna Abreu, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

LI- Transferência receita Estado para Santa Casa de Misericórdia (ProHosp) é de até R\$ 356.558,64 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

LII- Transferência Secretaria do Estado de Saúde Santa Casa de Misericórdia Batimento Sus Fácil Res. 2279/10 é de até R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

§2º As contribuições a serem concedidas às entidades e instituições no exercício de 2011 mencionadas no “caput” do art. 1º desta Lei são as elencadas nos incisos I a XV, deste parágrafo:

I - Esporte Clube Vila Rica - cuja previsão de transferência é de até R\$1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais);

II - TAC - Trespontano Atlético Clube, cuja previsão de transferência é de até R\$20.550,00 (vinte mil quinhentos e cinquenta reais);

III - Ponte Alta Esporte Clube, cuja previsão de transferência é de até R\$1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais);

IV - AATP- Associação de Atletismo de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de até R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais);

V - AMM - Associação Mineira de Municípios, cuja previsão de transferência é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VI - AMBASP, cuja transferência é de até R\$90.000,00 (noventa mil reais);

VII - Circuito Nacional do Café, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

VIII - EXPOCAFÉ, cuja previsão de transferência é de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IX - Clube Trespontano do Cavalo, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

X - Sindicato dos Produtores Rurais de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

XI - EMATER-MG - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, cuja previsão de transferência é de até R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais);

XII - UNDIME/MG, cuja previsão de transferência é de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

XIII - ALAGO - Associação dos Municípios do Lago de Furnas, cuja previsão de transferência é de até R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

XV - Academia Olímpica DO WADO RYU, cuja previsão de transferência é de até R\$24.000,00(vinte e quatro mil reais);



Art.2º Nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais e contribuições previstos nesta lei, terão como objetivo a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º Os valores das subvenções sociais e contribuições, sempre que possível, serão calculados tendo como base as unidades dos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º A concessão de subvenções sociais, destinadas às instituições e entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I - Ter caráter assistencial, cultural ou desportivo e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- II - Apresentar declaração de efetivo funcionamento, emitida por autoridade local;
- III - Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- V - Comprovar a condição de entidade ou instituição sem fins lucrativos;
- VI - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- VII - Existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII - Apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- IX - Apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- X - Celebrar o respectivo convênio;
- XI - Estar a Instituição ou Entidade dentro das normas do novo Código Civil Brasileiro;
- XII - Ininterrupção, sob qualquer pretexto, das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As contribuições a entidades e associações serão concedidas mediante as condições dos incisos II, III, V, VII e VIII do “caput” do art. 4º desta Lei.

Art. 5º Os benefícios desta Lei somente serão concedidos às entidades e instituições cujas documentações e condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério dos órgãos técnicos da Administração Municipal, obedecidas as exigências das legislações vigentes.

Art. 6º O empenhamento e a liberação dos recursos às instituições e entidades elencadas no §1º do art. 1º desta lei, a título de subvenções, somente poderão ser efetuados após assinatura e publicação de Convênio firmado entre a instituição ou entidade e o Poder Executivo Municipal, que deverá ser acompanhado do respectivo Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos Financeiros.

§ 1º Os documentos exigidos por imposição legal e os decorrentes dos incisos do art. 4º desta Lei, deverão ser apresentados no ato da assinatura do convênio.

§ 2º Se os recursos da subvenção forem repassados em parcelas, a entidade ou instituição deverá manter a vigência da documentação mencionada no §1º, até o recebimento da última parcela, sob pena do repasse ser suspenso ou interrompido.

§ 3º O recebimento de recursos de subvenção social poderá ensejar a fiscalização do subvencionado, pelo órgão municipal competente, com a finalidade de acompanhar, orientar e verificar o cumprimento das metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho.



Art. 7º O Convênio a ser firmado deverá ser acompanhado do Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho apresentado pela instituição ou entidade e indicar, expressamente, a data limite e as normas a serem seguidas para prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único. As entidades ou instituições elencadas no § 1º do art. 1º desta Lei, não poderão receber subvenção nos próximos exercícios se:

I - Deixarem de prestar contas no prazo legal, sem justificativa passível de aceitação;

II - Apresentarem a prestação de contas fora das normas estipuladas, deixando de apresentar a documentação comprobatória, em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho;

III - Deixarem de prestar contas.

Art. 8º É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º Aplicam-se ainda a esta Lei, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se seus efeitos em 1º de janeiro de 2012.

Três Pontas-MG, 21 de dezembro de 2011.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
PREFEITA MUNICIPAL

ANA FLÁVIA PENIDO
PROCURADORA-GERAL